



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Romano – Turma C
Coincidências dos Exames
Época Normal - 1.º semestre 2025/2026
23 de Janeiro de 2026

Questão I - Defina dois (2) dos seguintes conceitos:

- a) Mores maiorum
- b) Lex rogata
- c) Plebiscitum
- d) Auctoritas patrum

Grelha de correção:

Definição do conceito (o que é e a que realidade remete). Enquadramento temporal e institucional (República): órgão/instância competente; contexto político-jurídico. Função no sistema de fontes e/ou de poder: como opera e que efeitos produz. Articulação com outros institutos: p. ex., lex rogata e comitia; plebiscitum e concilia plebis; auctoritas patrum e validação; mores maiorum e ius civile.

Questão II - Comente, fundamentadamente, o seguinte excerto:

A - “As fontes do direito do povo romano são: as leis, os plebiscitos, os senátus-consultos, as constituições imperiais, os edictos dos magistrados (...) [e] as respostas dos jurisprudentes. (...) Constituição imperial é toda a determinação emanada do Imperador sob a forma de um decreto, de um edicto, ou de uma epístola. (...) As respostas dos jurisprudentes (...) adquire[m] força de lei (...) segundo (...) um rescrito do divino Adriano.” (Gaio, *Institutiones*, I, 2–7).

Grelha de correção:

Identificação do excerto e enquadramento no sistema de fontes, enumeração das fontes; noção de pluralidade e hierarquização prática; transição para centralidade imperial. Constituições imperiais (tipologia e valor jurídico). Decretos/*edictos*/epístolas; relação com a ideia de “força de lei”; fundamento de legitimidade referido por Gaio (“é de uma lei que o Imperador recebe o seu poder”). Papel dos *edictos* (pretor urbano/peregrino; *edixit edictum*) no quadro imperial: persistência e transformação; limitação funcional na prática (sem exigir aqui desenvolvimento exaustivo). *Responsa prudentium* e controlo imperial, “permitido ser fonte de direito”; unanimidade e discordância; rescrito de Adriano; leitura como sinal de disciplina e condicionamento da jurisprudência. Relação com burocratização e evolução posterior. Caminho para predomínio das fontes imperiais e compilação tardo-imperial (menção breve, se articulada).

B - “Direito Agrário. – (...) quando os ricos começaram a aumentar as rendas e assim expulsar os pobres, foi aprovada uma lei proibindo a posse de mais de quinhentos acres de terra. (...) os pobres, expulsos de suas casas, deixaram de prestar-se ao serviço militar e não se preocuparam mais em criar filhos (...) Tibério, nomeado tribuno do povo, assumiu imediatamente essa tarefa com ardor (...)” (Plutarque, 1976, p. 103).

Grelha de correção:

Enquadramento histórico-político (República tardia). Conflito socioeconómico; ager publicus/privatus; tensão entre optimates/populares; crise do recrutamento cívico-militar. Problema jurídico-institucional do “direito agrário”. Noção de domínio público/uso e exploração; “regalia”/renda ao tesouro; limites legais de ocupação/posse e mecanismos de contorno (interpostas pessoas). Papel do tribuno da plebe e dos concilia plebis. Função político-jurídica; iniciativa normativa/impulso reformador; relação com plebiscita e conflito com elites. Consequências jurídicas e sociais apontadas no texto: expulsão de pequenos possuidores; impacto na cidadania efectiva (serviço militar) e na reprodução social; substituição por mão-de-obra servil/“bárbara”. Leitura crítica do excerto como fonte. natureza literária-historiográfica; limites e utilidade para reconstituição do fenómeno jurídico.

Questão III - Comente o excerto seguinte, relacionando-o com a transformação do sistema processual e o papel do pretor:

“As acções (...) eram chamadas ‘acções da lei’ (...) baseavam-se literalmente nas palavras da lei (...) a ponto de um indivíduo que pôs uma acção (...) e (...) empregou o termo ‘videiras’, foi sentenciado a perder a acção, uma vez que a lei das XII Tábuas (...) apenas emprega (...) ‘corte de árvores.’” (Gaio, Institutiones, IV, 10–11).

Grelha de correção:

Explicação do formalismo das legis actiones, literalidade ritual; risco de perda por erro vocabular; ligação ao ius civile arcaico. Função do exemplo e demonstração da rigidez; razão dogmática do “erro de palavra”; papel do texto das XII Tábuas como padrão. Transição e resposta institucional, e necessidade de flexibilização; abertura para expedientes do pretor e evolução para modelos processuais menos formalistas (sem exigir datas, Articulação com o contexto imperial, continuidade e reestruturação das formas processuais e da administração da justiça sob crescente centralização.

Duração: 90 minutos

Cotações: I – 2 x 3 v.; II – 6 v.; III – 8 v.